



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 10 de maio de 2017, à página 76, 2ª coluna e seguintes, leia-se como segue e não como constou:

### **JUSTIFICATIVA - PL 0300/2017**

O biodiesel é um combustível renovável obtido a partir dos processos químicos chamados transesterificação ou esterificação de matérias graxas e de gorduras vegetal ou animal, sendo que somente pode ser utilizado em motores a diesel.

Todavia, a frota de veículos pesados, tais como caminhões, caminhonetes e ônibus, possuem o óleo diesel fóssil como combustível base de seus motores e que emite grandes quantidades de poluentes, tais como monóxido de carbono (CO), óxido de nitrogênio (NOx), material particulado (MP), dióxido de carbono (CO2) entre outros.

Assim, em 6 de maio de 1986, por meio da Resolução CONAMA nº 18 criou-se o Programa de Controle de Poluição do Ar (PROCONVE) que veio a definir os primeiros limites de emissão para veículos leves e contribuir para o atendimento aos Padrões de Qualidade do AR, instituído pelo PRONAR.

Em 2005, através da Lei Federal nº 11.097, o biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira, sendo que em 2016 a Lei Federal nº 13.263 fixou um cronograma de aumento do teor de biodiesel no diesel fóssil a partir de 2017.

No âmbito municipal, a Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, no seu artigo 50 prevê que a partir de 2018 toda a frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverá utilizar combustível renovável não fóssil, tal como o biodiesel, bem como outras matrizes energéticas não poluentes. Todavia, referido prazo não se mostra exequível diante da necessidade de se adaptar a tecnologia dos motores atualmente em uso e do preço mais elevado do biodiesel em relação ao óleo diesel fóssil.

Assim, com a propositura do presente Projeto de Lei almeja-se a efetiva adoção do biodiesel na frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, mas que seja realizada de maneira eficiente, gradual, em um lapso temporal adequado e acompanhado da modernização tecnológica dos motores a combustão interna de ônibus.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2017, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).